




LEI MUNICIPAL Nº 268/93

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SER-
VIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Esta-
do do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER,
que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder
reajuste salarial a todos os servidores Municipais de
Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º- O reajuste autorizado pelo artigo anterior será de 26%
(vinte e seis por cento) sobre os salários e vencimentos
de setembro de 1993, e terá seu efeito retroativo à 1º
de outubro de 1993.
- ARTIGO 3º- Os valores resultantes deste reajuste serão arredondados
pelos seguintes critérios:
- a) Igual ou superior a 50 centavos para valor imediata-
mente superior em cruzeiros reais;
 - b) Até 49 centavos para valor imediatamente inferior em
cruzeiros reais.
- ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e
são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 28 de outubro de 1993.


GLADEMIR AROLDI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.